

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

FUNDAMENTO: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93

PROCESSO Nº 001.000.0466/2021

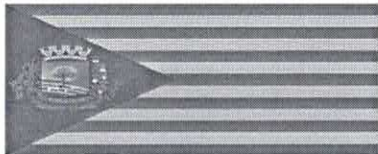
OBJETO: CONVOCAÇÃO DE FORNECEDORES (PESSOAS JURÍDICAS) PARA APRESENTAREM PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAJEÚ DO PIAUÍ, CONFORME DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1. RELATORIO DE JULGAMENTO DE DISPENSA DE LICITA

O presente instrumento tem a finalidade de cumprir o contido no art. 24 da Lei 8.666/931, como antecedente necessário a contratação através de dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93; c/ lei 1397912020, destinado a aquisição de fornecimento de medicamentos de farmácia básica e psicotrópicos, para atender as necessidade da secretaria municipal de saúde de Pajeú do Piauí, de acordo com as propostas e documentos que integram o Processo Administrativo Nº 001.000.0466/2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Pajeú do Piauí.

Identificada a demanda, o setor da CPL realizou a correta descrição do objeto e buscou a estimativa de perco, anexo aos autos do processo. Devidamente instaurado e seguindo as recomendações contidas na Lei nº 8.666/93, foi elaborado Termo de Referência Simplificado e o Aviso de Chamamento nº 002/2021, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, *Ano XIX • Teresina (PI) - Terça-Feira, 09 de março de 2021 • Edição IVCCCLXXVIII*, bem como Aviso de Publicação publicado em site Eletrônico, conforme comprovantes em anexo, convocando fornecedores que se interessarem em apresentar proposta para fornecimento dos materiais.

Ainda em nome do dever de publicidade e transparência e considerando o disposto na Nota Técnica TCE Nº 001/2020, o Chamamento Público foi cadastrado no TCE Processo LW-002481/21, com a finalidade de ampliar a publicidade.



2. DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIA

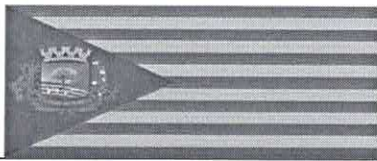
A Caracterização da Situação Emergencial que Justifica a Dispensa para a convocação de fornecedores (pessoas jurídicas) para apresentarem propostas para o fornecimento de medicamentos (farmácia básica e psicotrópicos) para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Pajeú do Piauí, tem como fundamento o disposto Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, se justificando que Município de Pajeú do Piauí-PI, instaurou o Pregão Eletrônico para Registro de Preços-SRP Nº 001/2021, Processo Administrativo Nº 0.010.000.411/2021, e o mesmo se encontra em andamento e considerando que; O fornecimento de medicamentos é essencial para os usuários que tomam medicação de uso continuada a exemplo das pessoas realizam tratamento de diabetes, hipertensão e triglicerídeos, além dos medicamentos de uso controlado e que a ausência destes medicamentos pode trazer graves prejuízo a saúde levando até ao óbito.

A contratação direta tem, portanto, fundamento o disposto no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, pois cabe ao ente público assegurar a todos, conforme está expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal: *"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

3. RELATÓRIO DE PROPOSTAS APRESENTADAS /RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Conforme consta nos autos, após as devidas publicações apresentaram propostas para fornecimento dos itens as seguintes empresas:

SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ Nº. 03.894.963/0001-74	VALOR DA PROPOSTA R\$ 30.454,02
BRASIL DIST DE MEDICAMENTOS E EQUIPAM HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 30.249.069/0001-14	VALOR DA PROPOSTA R\$ 30.826,80



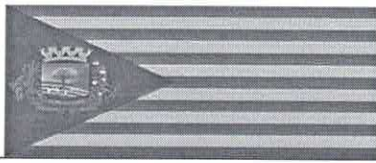
Após análise das propostas para verificação de conformidade com o objeto da dispensa de licitação, constatou-se que as propostas apresentadas contemplam integralmente as especificações solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, estando assim, aptas para aquisição, observando o menor preço ofertado para materiais.

Assim, resta devidamente demonstrada a razão da escolhada empresa, conforme requisitado no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, foi declarada como detentora das propostas mais vantajosas o preço apresentado pela empresa São Marcos Distribuidora de Medicamentos, Equipamentos e Materiais Hospitalares e Odontológicos Ltda, CNPJ nº. 03.894.963/0001-74, Inscrição Estadual nº 19.445.715-0 e Inscrição Municipal nº 5618, e-mail: saomarcoslicita@hotmail.com, situada a Rua Avelino Freitas, 498, Centro, CEP: 64.770-000, São Raimundo Nonato, Piauí, Telefone: (089) 3582-1845, Fax: (089) 3582-2100, Representante Legal o Senhor Calixto da Silveira Dias, RG: 946.101 SSP/PI, CPF: 341.263.683-53 pelo valor total de R\$ 30.454,02 (trinta mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos), uma vez que apresentou a menor proposta para o fornecimento dos materiais, pelo respectivo valor global, conforme registrado acima.

4. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

Ante tudo o que consta nos autos e, considerando que o menor preço apresentado para o fornecimento do objeto, foi apresentado pela empresa São Marcos Distribuidora de Medicamentos, Equipamentos e Materiais Hospitalares e Odontológicos Ltda, CNPJ nº. 03.894.963/0001-74, com o valor de R\$ 30.454,02 (trinta mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos), a Comissão Permanente de Licitação entende está devidamente comprovado e preenchido os requisitos para escolha dos fornecedores e justificativa dos preços contratados, consoante exigido no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

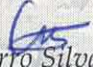
No que tange ao cumprimento dos requisitos de habilitação, o fornecedor apresentou o menor preço para os itens e atende a todos os requisitos legais conforme fixado Art. 28 a 31 da Lei 8666/93.




Diante do exposto, considerando todos os documentos que compõe o Processo Administrativo nº 001.000.0466/2021, a Comissão Permanente de Licitação opina pela legalidade da Dispensa de Licitação para aquisição do objeto, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Pajeú do Piauí-PI, com fundamento no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, encaminhamos o processo ao Assessor Jurídico da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer, em seguida ao Ordenador de Despesa para conhecimento e, querendo, proceda a Ratificação e contratação conforme determina o Art. 26 da lei nº 8.666/93.

Pajeú do Piauí, 17 de março de 2021.


Maria do Socorro Silva Martins Moura
Pregoeira CPL/PMP-PI


Íris Maria Vieira de Lima
Equipe de Apoio


Marinete Lopes Lima
Equipe de Apoio

